PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 353, de 30 de abril de 2.024.

EMENTA: Institui normas para a disponibilização de vaga de crianças de 0 a 3 anos - etapa creche - dispondo sobre critérios de classificação em lista de espera e transferência de matrícula entre unidades escolares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estabelecido pela Constituição Federal, no Art. 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família...", é dever do Estado formular políticas públicas que garantam à criança um desenvolvimento integral complementando a ação da família, entretanto a educação básica (0 a 3 anos) é um direito da criança e uma opção da família inseri-la nesta modalidade de atendimento;

CONSIDERANDO que não há vagas para atendimento imediato a todas as famílias que façam a opção pelo acesso a esse direito, torna-se necessário regulamentar os procedimentos administrativos referentes à organização interna dos estabelecimentos que ofertam a Educação Infantil,

DECRETA:

- Art. 1º A gestão das vagas para o atendimento das crianças de 0 a 3 anos nos Centros Municipais de Educação Infantil CMEI's, deve respeitar as diretrizes e critérios estabelecidos neste Decreto para os procedimentos de:
- I atendimento para cadastro e entrevista na Central Única de Vagas, conforme formulário do Anexo I;
- II classificação em lista de espera para matrícula em nível de 0 a 3 anos das Unidades de Educação Infantil municipais;
- III do direcionamento e efetivação de matrícula;
- IV transferência de matrículas entre as Unidades de Educação Infantil municipais.

Art. 2° O cadastro e entrevista para vaga na educação infantil de 0 a 3 anos têm por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados, por meio de Lista de Espera, divulgada pelo site oficial: http://www.cambe.pr.gov.br/site/index.php/secretarias/secretarias/educacao-site/

Art. 3º O cadastro e a entrevista serão realizados pelos pais ou responsável legal pela criança, na Central Única de Vagas, sito - Rua Otto Gaertner, 210, conforme estabelecido no Art.1º, I, mediante a apresentação de cópias dos seguintes documentos acompanhados dos originais para autenticação do servidor:

I-CRIANÇA(S):

- CERTIDÃO DE NASCIMENTO ou RNM (Registro Nacional Migratório) para crianças nascidas no exterior - documento expedido pela

Polícia Federal:

- TERMO DE GUARDA/TUTELA DE GUARDA (definitivo ou provisório) — em casos especiais/acolhimento;
- LAUDO MÉDICO em caso da criança ou outro membro da família moradora na mesma residência ser diagnosticadas com necessidades especiais, apresentar a cópia do laudo médico constando assinatura do médico / nº CID e CRM do profissional, com data máxima de 6 meses, (sem ferir a Lei 13.431 de 06/07/15).

II-RESPONSÁVEIS:

- RG e CPF ou CNH (carteira de motorista) dos adultos que moram com a criança;
- PAIS MENORES DE IDADE (18 ANOS) deverão estar acompanhados pelo responsável (adultos) na efetuação do cadastro/entrevista;
- COMPROVANTE DE TRABALHO- Registro em carteira ou 2 últimos holerites para comprovação do vínculo empregatício;
- DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR (A) AUTÔNOMO, conforme Anexo II;
- MEI (Microempreendedor Individual);
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU DECLARAÇÃO: declaração da pessoa a quem presta serviços, assinada e datada, com dados da empresa (papel timbrado; carimbo; CNPJ), constando dias, horários de trabalho e valor pago mensal;
- TRABALHADOR(A) DOMÉSTICO(A): CTPS ou declaração da pessoa a quem presta serviços, assinada, datada, constando dias e horários de trabalho:
- **DESEMPREGADO(A)**: Apresentar Carteira de Trabalho:
- APOSENTADOS, PENSIONISTAS OU TRABALHADORES COM AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA: 2 últimos extratos bancários.

III-MORADIA:

- COMPROVANTE DE ENDEREÇO: Talão, preferencialmente da COPEL, da SANEPAR (no nome dos responsáveis) ou CONTRATO DE LOCAÇÃO (página com o nome do locatário(a), valor do aluguel e endereço).

Obs: Caso NÃO esteja em nome do responsável, o talão da COPEL ou SANEPAR, será obrigatória também a apresentação de alguma correspondência em nome do mesmo, recebido via correio (contas: de telefone, banco, internet, SERASA, INSS, FGTS e outros).

Obs: A família moradora em ASSENTAMENTO/INVASÃO deverá informar no ato do cadastro/entrevista.

Parágrafo único. Poderá, caso necessário, ser solicitada a entrega de outros documentos complementares.

DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

- Art. 4° As vagas, para crianças de 0 a 3 anos, nas Unidades de Educação Infantil serão atribuídas na seguinte ordem:
- I Aos pedidos de rematrícula na mesma unidade desde que requeridas no prazo previsto no calendário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);
- II Aos pedidos de transferência de unidade da rede municipal em razão da alteração de endereço que implique em mudança da referência do georreferenciamento;
- III Distribuição das vagas às crianças que não estão inseridas na rede, conforme ordem de classificação e posicionamento em lista de espera.

DA ELABORAÇÃO DA LISTA DE ESPERA

Art. 5º Os pais ou responsável legal deverão realizar o cadastro e entrevista, conforme o art.3 deste Decreto.

Art. 6º A lista de espera será elaborada de forma independente para cada unidade de ensino

obedecendo:

I- a proximidade da residência do estudante até a unidade de ensino, mediante comprovação;

II- a pontuação obtida dos documentos comprovados no momento do cadastro e entrevista, de acordo com a maior pontuação:

a) 10 pontos para crianças em situação de extrema vulnerabilidade, tais como:

- crianças em situação de acolhimento;
- criança em situação de violência de qualquer natureza;
- familiar adolescente em cumprimento de medidas sócio-educativas;
- pais adolescentes com comprovante de trabalho ou matrícula e frequência escolar.
- existência de responsáveis em privação de liberdade.
- b) 05 pontos para crianças com Necessidades Educacionais Especiais, conforme Lei 13.146/2015.

até 3 pontos para as crianças cujos pais ou responsáveis trabalham, observando, neste item, as seguintes prioridades:

- 3 pontos- quando o pai e a mãe, ou responsável legal solo trabalham em período integral;
- 2 pontos- quando NÃO há familiar próximo que tenha disponibilidade e condições de permanecer com a criança em um dos períodos do diurno;
- 1 ponto- quando apenas um dos pais ou responsável trabalha em período integral.

Parágrafo único. Em caso de empate na pontuação obtida, como critério de desempate será considerada a data e horário de efetivação do cadastro/entrevista.

DO DIRECIONAMENTO PARA MATRÍCULA

- Art. 7° A efetivação da matrícula dar-se-á mediante abertura de vaga correspondente ao nível de ensino, na unidade escolar referente ao seu georreferenciamento ou em outras unidades escolares dentro da circum-adjacência do bairro onde reside.
- Art. 8° A oferta de vagas em correspondência à circum-adjacência do bairro, obedecerá a organização conforme ANEXO III, deste Decreto.
- Art. 9° Quando da abertura de vaga, os pais ou responsáveis legais serão comunicados por mensagem via WhatsApp ou contato telefônico e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar a matrícula no CMEI que os contatou.
- Art. 10. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo estipulado resultará na perda da vaga e será convocado para efetivação da matrícula o próximo classificado e posicionado em lista de espera.
- Art. 11. No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos da criança:
- I Cópia da Certidão de Nascimento da criança ou RNM (Registro Nacional Migratório) para crianças nascidas no exterior - documento expedido pela Polícia Federal.
- II- Original do Atestado de Vacinação da criança;
- III Cópia do Comprovante de residência do Município de Cambé atualizado em nome dos pais e/ou responsável legal;
- IV Cópia do CPF e RG ou documento oficial com foto dos pais ou responsável legal;
- V Cópia do Comprovante judicial de guarda, sendo o caso.
- Art. 12. No ato da matrícula, caso a criança esteja com menos de 3 meses de idade, estando a mãe em gozo de licença maternidade ou em condições de permanecer com a criança sob seus cuidados, o direito da vaga será mantido, sendo que a efetivação da matrícula e frequência deverão iniciar após esse

período e condição.

DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

Art. 13. Aos pais ou responsável legal cabem manter devidamente atualizados o endereço residencial e os números de contatos telefônicos para a realização do chamamento de efetivação de matrícula na unidade que os contatou.

Parágrafo único. Quando houver encaminhamento da vaga para a criança classificada e não houver a localização dos pais ou responsável legal, após 3 tentativas, em dias e horários diferentes, a criança perderá a vaga disponibilizada, podendo incluir novamente no cadastro, somente no final do ano letivo, quando divulgado calendário de matrículas da Rede Municipal de Ensino.

Art.14. No caso de mudança de endereço e novo georreferenciamento, os pais ou responsáveis legais deverão procurar o CMEI referência deste local para transferência de cadastro, apresentando os documentos previstos no art. 3°.

DA FREQUÊNCIA E PROTEÇÃO

Art.15. A criança contemplada com a vaga deverá manter frequência escolar e quando apresentar 5 (cinco) faltas consecutivas e/ou 7 (sete) faltas alternadas no mês, sem justificativa, será acompanhada considerando os direcionamentos do Movimento de Busca Ativa estabelecido pelo Município.

Art.16. Caso o retorno da criança à instituição de ensino não ocorra e as faltas persistirem por até 15 (quinze) dias consecutivos, a vaga será disponibilizada automaticamente para a próxima criança da Lista de Espera, exceto nos casos identificados em que a criança encontra-se em situação de risco, sendo estes devidamente informados aos órgãos competentes.

Parágrafo único. A criança, na faixa etária de 0 a 3 anos, que perdeu a vaga devido a infrequência escolar será reinserida quando da solicitação do responsável mediante novo cadastro.

DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA QUANDO MATRICULADO

Art.17. Quando a família solicitar a transferência do aluno para outra unidade de ensino e a vaga para a transferência não estiver disponível, é dever dos pais e/ou responsável legal garantir a frequência escolar na unidade em que o aluno encontra-se matriculado, salvo justificativa por problemas de saúde, mediante comprovação por meio de atestado médico, ou casos excepcionais devidamente registrados em ata com a data do início e término do período de infrequência.

Art.18. Os pais e/ou responsáveis legais serão devidamente informados sobre toda a regulamentação da gestão das vagas para o atendimento das crianças de 0 a 3 anos no ato do cadastro/entrevista e será retomado no ato da matrícula.

DA DESISTÊNCIA DA VAGA

Art.19. Caso, por qualquer motivo, os pais ou responsáveis desistam de vaga solicitando a transferência para unidades escolares não integrantes da rede municipal ou cancelando a matrícula deverá firmar termo de desistência disponível nas unidades, conforme ANEXO IV.

Parágrafo único. A criança que solicitar nova

Parágrafo único. A criança que solicitar nova matrícula após a desistência não terá direito à mesma vaga que desistiu e somente poderá pedir nova vaga no período de matrícula, de outubro a janeiro, e ingressará na ordem da lista de espera nos termos deste Decreto. A não aceitação da oferta da vaga em qualquer das unidades que correspondam à circumadjacência corresponderá à desistência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20. A atualização da fila de espera por vaga estará publicada no site oficial da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação de Cambé.

Art.21. As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsável legal comprovem residir no Município de Cambé, não sendo garantida a vaga para o ano letivo seguinte caso a família deixe de residir no Município de Cambé.

Art. 22. As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de espera.

Art. 23. As listas de espera serão elaboradas anualmente pela SMEC tendo como base a lista do ano anterior, promovendo a adequação de acordo com a faixa etária e nível escolar, não havendo necessidade de novo cadastro para as crianças não matriculadas.

Art. 24. As listas de espera para cada ano letivo contemplará, além do que previsto no artigo anterior, os novos pedidos de matrícula, observando os critérios deste decreto.

Art. 25. O preenchimento das vagas nas Unidades Escolares de Educação Infantil respeitará a faixa etária e o espaço físico de cada Instituição Educacional, conforme normas e Deliberação nº02/2014- do Conselho Estadual de Educação-PR.

Art.26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revoga-se o Decreto $n^{\rm o}$ 570, de 19 de outubro de 2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 30 de abril de 2.024.

Conrado Angelo Scheller Prefeito Municipal

Anexo I Formulário de cadastro-entrevista para matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil

	CADASTRO:	
DATA:/ HORA:/_/		
DAD	OS PESSOAIS DA CRIANÇA:	
Nome completo:		Data de nascimento:
Reside com: () os pais () responsáv		
() somente com a mãe () somente c	om o pai	
Endereço residencial: Rua	, n*	Telefone:
Bairro:		(43) (43)
Laudo Médico:		(43)
a)Apresenta Necessidade Educacional Es	mecial? () Sim () Não	
() Altas Habilidades/Superdotação		() Deficiência Física
	() Baixa Visão	() Surdez (usuário de libras
() Cegueira () Deficiente Auditivo (não faz uso de libras)	() Surdocegueira	() Deficiências Múltiplas
(não faz uso de libras)	() Transtorno do Especto Austista	() Transtornos Mentais
() Distúrbios de Aprendizagem		
	SOAIS DOS PAIS OU RESPONSÁV	VEL:
Nome dos pais ou Responsável: Mãe:	RG:	CPF:
Pai:	RG:	CPF:
Responsável:	RG:	CPF:
Profissão da mãe:	Profissão do pai:	Profissão responsável:
Local de Trabalho (mãe):	Local de Trabalho (pai):	Local de Trabalho
		(responsável):
Endereço Comercial (mãe):	Remuneração mensal (mãe):	Telefone comercial
	() 1 salário mínimo	(mãe):
	() mais de 1 salário mínimo	(43)
	() menos de 1 salário mínimo	
Endereço Comercial (pai):	Remuneração mensal (pai):	Telefone comercial (pai):
	() 1 salário mínimo	(43)
	() mais de 1 salário mínimo	
	() menos de 1 salário mínimo	
Endereço Comercial (responsável):	Remuneração mensal	Telefone comercial
	(responsável):	(responsável):
	() 1 salário mínimo	(43)
	() mais de 1 salário mínimo	
	() menos de 1 salário mínimo	
CONTE	XTO FAMILIAR DA CRIANÇA:	
a) A criança reside com: () p	ai- idade:anos / () : mão(s)- idade(s): anos / () a	måe- idade:anos/
()ir	mão(s)- idade(s): anos/ () a	ivós- idade: anos/
() ti	os - idade:anos/ () o	outros
 b) Caso a criança resida com res 	ponsável legal, qual parentesco?	
c) Para os pais ou responsáveis t	rabalharem, com quem a criança fic	ca?
d) Há casos de alcoolismo, ou dro	ogadição por parte de algum dos res	identes com a crianca?
() Sim. Qual caso:		nucinca com a criança:
	TUAÇÃO HABITACIONAL:	
Residência: () própria () cedida	() alugada () assentamento	

		~		,
ANO:	16	EDIÇÃO:	1472	PAG: 5
,		,,		. ,

aracterísticas: () alvenaria () madeira () mista () outras
úmero de construção no terreno: () 1 () 2 () 3
úmero de cômodos: ()1 ()2 ()3 ()4 () mais de 5
nfraestrutura: () luz elétrica () água encanada () poço () fossa () esgoto () asfalto) outros
á quanto tempo mora em Cambé? meses anos
lá quanto tempo mora na residência atual?mesesanos
TERMO DE RESPONSABILIDADE
Eu,firmo como verdade as informações prestadas para o
adastro de vaga, sob pena de consequências a serem assumidas por mim.
Cambé, de de
ASSINATURA Cumbi, uc

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTÔNOMO

Eu (nome completo)		, RG
	CPF	, residente
na Rua		J.
nº, bair	ro	,
cidade	, estado	
CEP	, venho por meio desta DECLARAR para	a os devidos fins,
que não mantenho víncul	o empregatício com pessoa física ou jurídica	mas que exerço
atividade autônoma de		_e recebo
mensalmente rendimento	s médios no valor de R\$ [Declaro também
estar ciente das penalidad	les legais* a que estou sujeito (a).	
	Cambé, de	, de
"Código Penal – Falsidade Ideológica Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita.		
com o fim de prejudicar direito, criar obr igação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a trêa anos, e multa, se o documento é particular.	Assinatura do Declarante	

ANEXO III

CORRESPONDÊNCIA DAS UNIDADES ESCOLARES PARA DIRECIONAMENTO DA VAGA

REGIÕES/ BAIRROS CIRCUM-ADJACENTES	ESCOLAS REFERÊNCIAS
	CMEI Amábile Ferro Boscolo
	CMEI Maria Magdalena Carvalho Correia
	CMEI Balão Mágico
REGIÃO 1	CMEI Dr. Daisaku Ikeda
	CMEI Munhoz Zerbetto
	CMEI Pasquina Romagnolo Jacomel
REGIÃO 2	CMEI Antônio de Oliveira Geraldo
	CMEI Pref. Archimedes Climério Mozer
	CMEI Rosa Raminelli de Oliveira
REGIÃO 3	CMEI Aquarela
	CMEI Hugo Gonçalves
	CMEI Maria das Virgens Falcão
REGIÃO 4	CMEI Waldomiro Moreira Gomes
	CMEI Eufrauzina Minervina de Jesus
REGIÃO 5	CMEI Joana Benaducci Martin
	CMEI Ignez Rodrigues Bergamaschi
250170.5	CMEI Jamile Aiub Hauly
REGIÃO 6	CMEI Hugo Simas
	CMEI Pe. José Luis Nieto Ochoa de Ocariz
REGIÃO 7	CMEI Zilda Arns Neumann
	CMEI Irmã Dulce
	CMEI José Sestário
REGIÃO 8	CMEI Nelson Florêncio Pizaia
CMEI Beato Antonio Frederico Ozanam CMEI Madre Tereza de Calcutá	
REGIÃO 9	CMEI A Sementinha

ANEXO IV TERMO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

hi	, declaro que
(a)	
	, no ano letivo de, do(a) CMEI
	, abdico da mesma,
notivo de	
Fica, a partir deste mome	ento a vaga disponível ao estabelecimento, para receber
ova matrícula.	

Cambé,	de	de 20